

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 - CONVITE Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo nº 001/2020 - Convite nº 001/2020, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANTAS DO NASCIMENTO TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.944.816/0001-12, com sede na Rua Expedicionário Antônio Bento de Abreu – Vila Ferraz, nº 221, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, representada pela Sra. ROSELAINE DANTAS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF: 258.723.888-96, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

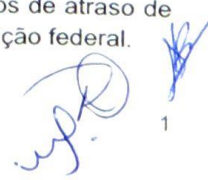
O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, com vigência até 31/12/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 59.999,94 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), valor este que será pago no decorrer da vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira - CISMA.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.



CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante no termo de referência desse edital, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

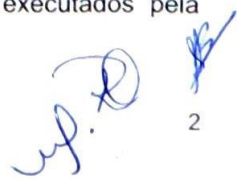
Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.



CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

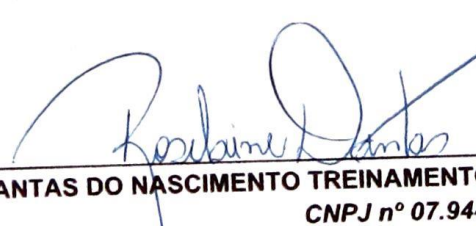
PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 23 de abril de 2020.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Presidente do CISMA


DANTAS DO NASCIMENTO TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 07.944.816/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Sebastião Andre Barreto
RG: 34.332.240-7


Nome: Mariana Fatima Santos
RG: 34.374.639-6